

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: weic4lu3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Requerimento nº 235/2025 Protocolo nº 4442/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Com fulcro no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro à Mesa Diretora a dispensa de pauta na tramitação do Projeto de Lei que Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Atualmente temos dezenas de assentamentos rurais pendentes de regularização, com graves problemas ambientais, sem perspectiva de solução à luz da legislação nacional, levando ao insucesso das iniciativas de reforma agrária no Estado e suas consequências para a política nacional de redução das desigualdades sociais.

Aliás, as ferramentas construídas pela legislação nacional para proteger o meio ambiente, têm sido empregadas em Mato Grosso para validar injustiças, massacrando o pequeno produtor rural e o assentado, que não consegue atender às exigências legais do sistema de proteção do meio ambiente local e com isso sobrevive a margem da lei e excluído das ofertas de subsídios que o governo federal fomenta

A solução proposta aqui centra-se nos princípios constitucionais da igualdade e proporcionalidade, reconhecendo que o pequeno produtor rural definido pela própria Lei Nacional de reforma agrária, Lei 8629/1993, precisa ser tratado de forma diferente dos demais para que a proteção ao meio ambiente seja proporcional ao dano potencialmente causado.

Nesse sentido, partindo da premissa de que as pequenas propriedades não são as responsáveis pelos maiores danos ao meio ambiente e que a exploração das atividades rurais em áreas de assentamento e em especial na agricultura familiar estão muito mais próximas do que se entende atualmente por uso sustentável do solo, propõe-se a criação do Programa de Regularização Ambiental do Pequeno Produtor Rural em Mato Grosso iniciando suas ações com:

- 1) Anistia a todas as infrações ambientais autuadas em áreas de propriedade rural definidas como pequena propriedade pela Lei Federal nº 8629/1993.
- 2) Suspensão imediata de todos os embargos dentro das áreas das pequenas propriedades rurais para todos os proprietários que comprovem a condição de pequeno agricultor nos termos da Lei 8629/1993.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

3) Solução dos processos de infrações ambientais por meio do Programa de conversão de multas ambientais transformando a penalidade pecuniária em obrigação de reparar o dano proporcional à capacidade do autor/autuado.

Em relação aos eventos futuros:

- 1) Isenção de multa pecuniária para infrações futuras desde que comprovada a condição de pequena propriedade rural e autoria do pequeno produtor rural;
- 2) Instituir a Observação educativa em substituição ao Embargo da área autuada. Ou seja, ao invés de impedir o pequeno produtor de explorar a área onde foi identificada a conduta caracterizadora de infração ambiental, impor restrições ao uso da área que não o impeçam de continuar sua atividade produtiva por prazo suficiente para que possa se adequar;
- 3) Isentar o pequeno produtor rural de todas as taxas processuais junto à SEMA;
- 4) Facilitar o Cadastro Ambiental Rural do pequeno produtor.

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



7. _____

8. _____

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual